



# **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 835, DE 2018**

Érico Leonardo Ribas Feltrin  
Consultor Legislativo da Área X  
Agricultura e Política Rural

**NOTA DESCRITIVA**

**JUNHO DE 2018**

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Consultoria Legislativa, tampouco da Câmara dos Deputados, sendo de exclusiva responsabilidade de seu autor.

© 2018 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) os(as) autores(as). São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus(suas) autores(as), não representando a posição da Consultoria Legislativa, caracterizando-se, nos termos do art. 13, parágrafo único da Resolução nº 48, de 1993, como produção de cunho pessoal do(a) consultor(a).

## **Medida Provisória nº 835, de 2018**

**Ementa:** Autoriza o acesso aos estoques de milho em grãos do Governo federal do Programa de Vendas em Balcão da Companhia Nacional de Abastecimento aos criadores de aves e suínos e às indústrias de processamento de ração animal de todo o País.

Em seu art. 1º, a Medida Provisória nº 835, de 2018, autoriza o acesso imediato aos estoques de milho em grãos do Governo federal do Programa de Vendas em Balcão (PROVB), da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), aos criadores de aves e suínos e às indústrias de processamento de ração animal de todo o País, pelo período de trinta dias, a contar da data de publicação da MP. O parágrafo único do art. 1º prevê que o acesso aos estoques de milho deverá ser efetuado diretamente nas unidades armazenadoras da Conab, ao preço praticado pelo PROVB.

Por sua vez, o art. 2º da MPV 835/2018 estabelece que as vendas em balcão serão realizadas na modalidade “à vista” e a compra de milho será limitada a quinhentas toneladas diárias por pessoa física ou jurídica. De acordo com o parágrafo único do art. 2º, os valores referentes à quantidade adquirida serão recolhidos em nome da pessoa física ou jurídica responsável por meio de Guia de Recolhimento da União, que deverá estar devidamente quitada no momento da retirada do produto nas unidades armazenadoras próprias ou credenciadas da Conab.

Conforme a Exposição de Motivos nº 18/2018 MAPA, a Medida Provisória visa suprir de forma imediata os criadouros de suínos e aves de todo o País, fortemente afetados pelo desabastecimento provocado pela greve dos caminhoneiros que se iniciou em 21/05/2018. Para tanto, a MPV permite provisoriamente que os criadores e as indústrias de ração possam adquirir o estoque de milho em grãos do Programa de Vendas em Balcão da Conab, de forma a evitar a morte prematura de animais e o colapso da cadeia produtiva e alimentícia.

Foram apresentadas 13 emendas ao texto da MPV 835/2018, conforme o quadro a seguir:

<b>Parlamentar</b>	<b>Emenda</b>	<b>Objeto</b>
Dep. Sergio Vidigal	1	Reduz de 30 para 15 dias o prazo para o acesso aos estoques de milho do PROVB.
Dep. Assis do Couto	2 e 13	Acrescenta artigos visando alterar a Lei Complementar nº 93, de 1998, para dispor sobre prazo, taxa de juros, inadimplência e limitação de renda de financiamentos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (Banco da Terra).
Dep. Assis do Couto	3	Reduz de 30 para 15 dias o prazo para o acesso aos estoques de milho do PROVB.
Dep. José Guimarães	4	Acrescenta dispositivo que estabelecer que não poderão ser dificultadas as aquisições de milho do PROVB por criadores de pequeno porte de animais e micro agroindústrias.
Dep. José Guimarães	5	Altera a redação do art. 2º da MPV para estabelecer que as vendas deverão ser realizadas em quantidade proporcional ao número de animais do produtor ou à média comprovada de produção.
Dep. José Guimarães	6	Estabelece que a reposição dos produtos vendidos deverá ser definida pelo Conselho Interministerial de Estoques Públicos de Alimentos (CIEP).
Dep. José Guimarães	7	Altera a redação do art. 1º para prever que o acesso ao milho deverá ser restrito às localidades atingidas pelo desabastecimento, e o prazo deverá ser reduzido no caso de normalização do abastecimento.

Dep. Weverton Rocha	8	Estabelece que a reposição dos produtos vendidos deverá ser definida pelo Conselho Interministerial de Estoques Públicos de Alimentos (CIEP).
Dep. Weverton Rocha	9	Altera a redação do art. 2º da MPV para estabelecer que as vendas deverão ser realizadas em quantidade proporcional ao número de animais do produtor ou à média comprovada de produção.
Dep. Weverton Rocha	10	Acrescenta dispositivo que estabelecer que não poderão ser dificultadas as aquisições de milho do PROVB por criadores de pequeno porte de animais e micro agroindústrias.
Dep. Weverton Rocha	11	Altera a redação do art. 1º para prever que o acesso ao milho deverá ser restrito às localidades atingidas pelo desabastecimento, e o prazo deverá ser reduzido no caso de normalização do abastecimento.
Dep. Alfredo Kaefer	12	Autoriza o acesso permanente de criadores e produtores de proteínas aos estoques públicos de milho, diretamente nas unidades armazenadoras da Conab e pelos preços do PROVB.

2018-6414